

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET SVA E SCM

DAS PARTES

De um lado, **AVANT NET EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 25.423.596/0001-63, com sede na cidade de Cariacica, Estado do ES, com sede à com sede à Travessa São Benedito, 122, Bairro Porto Novo, telefone (27)998757600 ou 995106733, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos termos do seu contrato social, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1 - Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.3 - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços também objetos deste Contrato, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

1.4 - prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, o que não requer qualquer autorização da ANATEL para sua consecução, haja vista este serviço ser considerado, por Lei e normas regulamentares da própria ANATEL, como típico "Serviço de Valor Adicionado", que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.4.1 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do processo nº N°

CARTEIRO CARACICA



53500.046500/2017-70 (Ato Autorizador nº 7955/2017 PUBLICADO NO D.O.U EM 04.05.2017., e Termo de Autorização PVST/SPV nº 263/2010 ANATEL).

1.4.2 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de Novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, e demais normas aplicáveis.

OBJETO DO CONTRATO

2. A **CONTRATADA** coloca disposição do **CONTRATANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet na velocidade escolhida pelo **CONTRATANTE**.

2.1. A **CONTRATADA** garante (40%) quarenta por cento da velocidade máxima contratada pela **CONTRATANTE** termos da Resolução 574/2011 - Anatel no acesso, em razão de vários fatores que influenciam na velocidade: horário de acesso, rota ativa, página acessada, configuração de computador, saturação da rede, quantidade de pessoas conectadas ao provedor de acesso, problemas no microcomputador ou modem utilizado pelo **CONTRATANTE** qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do **CONTRATANTE**, etc.

2.2 É obrigatória a apresentação de documentos originais para habilitação do acesso a internet, na falta de qualquer dos documentos a instalação somente será realizada após a apresentação na empresa dos documentos faltantes.

CONDIÇÕES EXIGIDAS DO CONTRATANTE PARA O ACESSO

3. Providenciar todas as obras necessárias a disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação do sistema de Internet, e a compra do roteador, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao assinante, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e endereços (sendo que o endereço de instalação tem que ser necessariamente o mesmo dos dados cadastrais) para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

3.1. Será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**, mediante a análise, por parte da **CONTRATADA**, da disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura a qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

3.2. Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações dos Serviços de provimento de acesso à internet, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura à qual o novo endereço está vinculado, bem como ao aceite, pelo **CONTRATANTE**, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

3.3. No caso de impossibilidade técnica para a instalação do Serviços de provimento de acesso à internet no endereço inicialmente solicitado ou para o qual foi solicitada a

CARDIO CIRACIOM
R. Alves

mudança do serviço, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer das partes.

SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS

4. O CONTRATANTE declara-se ciente de que todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado pelos telefones constantes da página de suporte do site da **CONTRATADA**, sem direito à utilização do sistema gratuito de telefonia, assumindo integralmente os custos de ligações locais e/ou interurbanas. O serviço de suporte prestado via e-mail será gratuito para o CONTRATANTE;

4.1. O suporte técnico prestado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** observará os limites do objeto deste contrato;

4.2. Se houver necessidade de ir até o local, a empresa tem o prazo de até 72 horas para estar atendendo a solicitação;

4.3. A **CONTRATADA** poderá fazer manutenção em seus sistemas sem aviso prévio;

4.4. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer dano ou falta de acesso no caso de manutenção agendada com o **CONTRATANTE** e que não tenha ninguém no local, sendo qualquer outro suporte que o **CONTRATANTE** necessite de sua total responsabilidade.

VALORES DE HABILITAÇÃO, MENSALIDADES, REAJUSTES, SERVIÇOS

5.1 Pelo direito de acesso a internet, o CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o preço ajustado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições nele indicadas, sendo que se for necessário fazer medição de sinal será cobrado uma taxa de deslocamento de funcionário para tal serviço, valor esse que em caso de indisponibilidade de sinal não será devolvido e em caso de fechamento de contrato esse valor será considerado a tarifa de habilitação;

5.2 O valor da mensalidade será estipulado no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e emitido mensalmente documento de cobrança ao Contratante, devendo ser pagas nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

5.3. Os preços estipulados neste instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 31 de dezembro, contados de 31 de dezembro de um ano até o dia de 01 de janeiro do ano subsequente.

5.4 A mensalidade será reajustada com base na variação da IGPM, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **CONTRATADA** reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias a sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual.

CAPITULO CARACICAL
2015



DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6. O **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização da **CONTRATADA** em seu nome e/ou com a sua senha ("password"), devendo tomar todas as medidas necessárias para IMPEDIR a utilização de sua senha por QUAISQUER terceiros;

6.1. A **CONTRATADA** não será responsável pelo uso indevido ou inapropriado dos softwares e/ou de quaisquer produtos e/ou serviços, utilizados por parte do **CONTRATANTE**, aí incluindo técnicas de "spam", "hacking", "cracking", "phreaking", "D.O.S." e mecanismos análogos, bem como por quaisquer perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por qualquer terceiro em decorrência deste uso indevido ou inapropriado, concordando o **CONTRATANTE** em manter a Bit Turbo livre e isenta de qualquer ônus, dever ou responsabilidade decorrentes de demandas relacionadas ao disposto nesta cláusula;

6.2. O **CONTRATANTE** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar endereços de máquinas, protocolos, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, e utilizar técnicas furtivas denominadas "spoofing" no jargão da Internet, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados;

6.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na Internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar os produtos ou serviços;

6.4. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **CONTRATANTE** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões, ou mesmo queima de fonte de alimentação por variação de tensão de entrada ou mau uso, sendo introduzida em tensão de entrada diferente da tensão suportada, ou manuseio errado da mesma;

6.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais interrupções ou instabilidades nos sistemas responsáveis por prover o acesso físico do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou desta para com a Internet, estando estes sistemas fora da área de gerenciamento da **CONTRATADA**, cabendo a operadora de telecomunicação ou empresa análoga responsável pelo sistema de acesso físico, que o restabeleça, sem que qualquer ônus ou encargo seja gerado a **CONTRATADA**, por não ter a mesma possibilidade técnica de ingerir no sistema de telecomunicações autônomo mantido por terceiros;

6.6. Os equipamentos utilizados na instalação em comodato, sendo que, no caso de rescisão contratual o assinante deverá **RESTITUIR** a **CONTRATADA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues. No caso dos equipamentos serem danificados por terceiros, extraviados ou furtados, o assinante terá a obrigação de restituí-los a empresa;

CARTÓRIO CARACOL
R. H. S. S.

6.7. A **CONTRATADA** não garante a ausência de vírus nos conteúdos, bem como de outros elementos nocivos que possam produzir alterações em seu sistema informático (software e hardware) ou nos documentos eletrônicos e arquivos armazenados em seu sistema informático;

6.8. A **CONTRATADA** não oferece nem comercializa informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla (como por ex. site proibidos para menores, jogos de azar, loto fácil, etc). O usuário deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos existentes nas páginas externas;

6.9. A **CONTRATADA** se exime de toda responsabilidade se o usuário desrespeitar quaisquer leis vigentes bem como dos direitos autorais e de propriedade intelectual;

6.10. Além de infração contratual, essas práticas constituem ilícitas civis e penais, contrariando, também a legislação relativa a direitos autorais, de propriedade de terceiros, sujeitando-se o infrator às condições legais decorrentes.

DURAÇÃO DO CONTRATO E INSTALAÇÃO

7. Este contrato tem período de vigência de 12 meses, **podendo sofrer multa caso o cliente venha rescindir o contrato antes da data estipulada no presente contrato**, sendo renovado automaticamente após esse período caso não haja solicitação de rescisão;

7.1. O prazo de instalação do serviço de internet é de até 15 dias úteis, podendo sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: cliente não disponibilize local e/ou computadores adequados para a ativação, força maior, como instabilidade climática; atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atraso na entrega de equipamentos necessários, outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**;

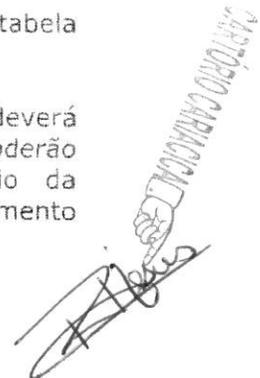
DO PAGAMENTO

8. Pelo direito de acesso a Internet Banda Larga, o assinante pagará a **CONTRATADA**, o preço ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições naquela indicadas. O assinante deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**;

8.1. A tarifa de habilitação na assinatura do contrato é paga uma única vez em documento de cobrança, que em caso de rescisão do contrato não será devolvido;

8.2. Para serviços extras a prestação de serviço de Provedor de Internet, consulte tabela de serviços vigente no período;

8.3 A mensalidade só será cobrada à partir do mês seguinte ao da instalação e deverá ser cobrada na data do vencimento estabelecido em contrato. Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária ou diretamente no escritório da **CONTRATADA**, sendo que após o vencimento será cobrado juros e o não pagamento ocasionará a interrupção dos serviços.

ESTÓRIO CARIMBADO


8.4. O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros, podendo ser protestado em cartório, e seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito;

8.5. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do preço da tarifa de habilitação e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora de 0,33% ao dia, calculados sobre o valor total atualizado do débito;

8.6. Além dos encargos previstos em, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito. O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

8.7. A rescisão do Serviço ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.)

8.8. A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interceptada como nova contratação. A alegação de não recebimento, pelo assinante, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, devendo este entrar em contato com a empresa para ser orientado como proceder ao pagamento;

8.9. O assinante que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, solicite à CONTRATADA sua decisão, com antecedência mínima de 30 dias por escrito devendo durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato;

DA CLÁUSULA DE FIDELIDADE

9. O CONTRATANTE se compromete, a permanecer com os serviços contratados, incluindo os equipamentos adquiridos e /ou locados e acessórios durante o período de 12 (doze) meses subsequentes a assinatura deste documento.

9.1. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, somados, a título de multa por rescisão antecipada do contrato.

9.1.1. O valor do desconto concedido na CONTRATAÇÃO, descritos no Termo de Adesão, sendo este valor contabilizado proporcionalmente em relação às mensalidades restantes até o término do prazo do presente contrato.

9.1.1. O valor referente a 10% (dez por cento) das mensalidades restantes até término do prazo do presente contrato.

ASTORIO CARVALHO
J. Jesus



Reconheço por semelhança a firma de RUDYSON VICENTE DE JESUS. Em Testº da verdade. Cariacica-ES, 30/12/2022 16:25:51.
Thayana Bravin da Silva - Escrevente Autorizada
Selo Digital: 021873.UUA2208.02056
Emolumentos: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,91 Total: R\$ 8,23
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Rudyson Vicente de Jesus

-VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS-

DO REGIME TRIBUTÁRIO

10. Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultado à **CONTRATADA** proceder as adequações, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia de sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções sempre por e-mail;

11.1. É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA**, desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade pela qual optou no ato da adesão;

11.2. Na hipótese de migração a cobrança dos valores relativos a nova velocidade será feita "pro-rata-die", a contar da data da migração;

11.3. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela prestação do Serviço de Provedor de Acesso a Internet, não tendo nenhuma responsabilidade por danos eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço;

11.4. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.5. O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar ao **CONTRATANTE**, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou promoções da **CONTRATADA**. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento através de solicitação feita por meio da Central de Relacionamento.

11.6 O presente contrato será firmado através da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via telefone, quando a venda for realizada por *call center* ou através do *site* O aceite eletrônico dado pelo **CONTRATANTE** neste contrato, o recebimento deste por e-mail ou o pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **Serviço** implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

12. DO FORO

12.1 Fica eleito o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CARIACICA-ES, 30 de DEZEMBRO de 2022.

Rudyson Vicente de Jesus